

**PROVA SEQUENCIAL: 060/60 - CONCURSO DPDF - ANALISTA - ÁREA: DIREITO E
LEGISLAÇÃO**

DIREITO CIVIL

QUESTÕES DE XXX a XXX

Prof. Carlos Elias

QUESTÃO NÚMERO: 80

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: Repetição de indébito prescreve em 10 anos, segundo STJ. Não se trata de enriquecimento sem causa por conta da subsidiariedade da ação in rem verso (art. 886, CC). Parte final da questão é controversa: repetição de indébito não é propriamente uma obrigação contratual, e sim um ato jurídico unilateral disciplinado no art. 879 do CC. Apesar disso, considero correta a questão por ter apontado o prazo correto e pelo fato de o prazo de 10 anos ser o aplicável também ao prazo geral para obrigações contratuais. A parte final foi escrito de modo dúbio: permite entender que não se trata de uma explicação, mas apenas de uma informação adicional.

QUESTÃO NÚMERO: 81

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: São estes artigos:

- *Art. 305. O terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagar; mas não se sub-roga nos direitos do credor.*
-
- *Parágrafo único. Se pagar antes de vencida a dívida, só terá direito ao reembolso no vencimento.*
-
- *Art. 306. O pagamento feito por terceiro, com desconhecimento ou oposição do devedor, não obriga a reembolsar aquele que pagou, se o devedor tinha meios para ilidir a ação.*

QUESTÃO NÚMERO 82

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Não precisa de homologação judicial (art. 5, paragrafo único, CC)

QUESTÃO NÚMERO 83

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: É regime da comunhão parcial de bens (art. 1.725, CC)

QUESTÃO NÚMERO 84

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: art. 1.736, IV, CC.

Art. 1.736. Podem escusar-se da tutela:

I - mulheres casadas;

II - maiores de sessenta anos;

III - aqueles que tiverem sob sua autoridade mais de três filhos;

IV - os impossibilitados por enfermidade;

V - aqueles que habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela;

VI - aqueles que já exercerem tutela ou curatela;

VII - militares em serviço..

QUESTÃO NÚMERO 85

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: É possível união estável de pessoas casadas que estejam separadas de fato (art. 1.723, § 1º, CC)

Carlos Elias



Consultor Legislativo do Senado Federal na área de Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário (único aprovado no concurso). Advogado. Ex-Advogado da União (AGU). Ex-Assessor de Ministro do STJ. Doutorando e mestre em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em Direito na UnB (1º lugar no vestibular de Direito na UnB 1º/2002). Pós-graduado em Direito Notarial e de Registro. Pós-graduado em Direito Público. Professor de Direito Civil e de Direito Notarial e de Registral.

[Gran Cursos Online](#)